

## CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 03/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**Regulamenta o pagamento da verba de ressarcimento aos integrantes da Diretoria Executiva em gozo de licença para exercício de mandato classista e o pagamento de jetons para integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

O **Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS**, nos termos do art. 27, § 1º e do art. 10, X do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e;

**Considerando** que o gozo da licença para mandato classista concedida nos termos do art. 130, X da Lei Estadual 1.102/1990 gera aos integrantes da Diretoria Executiva prejuízos financeiros decorrentes da não percepção da verba Participação nos Resultados, nos termos do art. 8-B, § 1º, I da Lei Estadual 2.387/2003, e Indenização de Transporte, nos termos do art. 1º, § 1º do Dec. 13.699/2013;

**Considerando** que, além das perdas acima mencionadas, os diretores licenciados ainda experimentam perdas presumidas relativas à perda da oportunidade de ocupação dos espaços funcionais existentes na estrutura administrativa estadual, as quais são remuneradas pelo adicional de função de confiança previsto no art. 5º da lei estadual 2.387/2003, bem como os consequentes reflexos na produtividade setorial e na Indenização de Transporte, nos termos, respectivamente, do 2º do Dec. 13.821/2013 e do art. 16 do Dec. 12.593/2008;

**Considerando** a necessidade de incentivar o interesse de participação de Fiscais Tributários Estaduais de elevado desempenho funcional na direção do SINDIFISCAL/MS demanda o estabelecimento de política de ressarcimento que impeça qualquer prejuízo financeiro, real ou presumido, no exercício das funções sindicais a fim de garantir os melhores resultados da atividade classista buscando beneficiar toda a categoria;

**Considerando** que o estatuto do SINDIFISCAL/MS, no que tange ao pagamento de verbas aos seus dirigentes, veda tão somente o pagamento de verbas remuneratórias, as quais são devidas em virtude do desempenho das funções sindicais, nos termos do art. 28 caput e seu parágrafo único, bem como no art. 93, entretanto não veda o pagamento de verbas a título de ressarcimento ou indenização (jeton) pelas perdas ocorridas ou presumidas decorrentes do exercício das referidas funções;

**Considerando** que, diante da omissão do Estatuto e das demais normas da entidade sobre a recomposição patrimonial dos dirigentes em virtude do exercício das funções sindicais, cabe ao Conselho Deliberativo regulamenta-lo, nos termos do art. 10, X do Estatuto do SINDIFISCAL/MS;

**Considerando** que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por maioria;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica estipulado em favor dos integrantes da Diretoria Executiva, titular ou vice, que estejam gozando da licença para exercício de mandato classista prevista no art. 130, X da Lei Estadual 1.102/1990, o pagamento de ressarcimento financeiro no valor correspondente à soma das seguintes verbas:

I - Participação nos Resultados prevista no art. 8º-B da lei estadual 2.387/2003, calculada pela divisão do valor obtido na forma do art. 1º, § 1º, VII do Dec. 13.961/2014 por três inteiros.

II - auxílio-transporte no que se refere ao acréscimo previsto no art. 3º, IV da Deliberação CA/FUNFAZ nº 02, de 4 de junho de 2024; *(Nova redação dada pela Resolução nº 008/2024. Efeitos a partir de 25/06/2024)*  
~~II - Indenização de transporte prevista no art. 1º do Dec. 13.699/2013, ealeculado na forma do art. 1º e 2º, IV do Dec. 13.821/2013; (Redação original vigente até 24/06/2024)~~

III - do adicional de função de confiança previsto no art. 5º da lei estadual 2.387/2003; calculado na forma do seu inciso II e parágrafo 2º;

IV - Adicional de Produtividade Fiscal previsto no art. 16 do Dec. 12.593/2008, calculado conforme o item III do Anexo Único à Resolução SEFAZ 2.145/2008, considerando a inclusão da função de confiança prevista no item anterior, deduzido dos valores previstos no parágrafo único do artigo 12 e parágrafo único do art. 14-A do Dec. 12.593/2008; *(Nova redação dada pela Resolução nº 004/2024. Efeitos a partir de 23/04/2024)*

~~IV - Adicional de Produtividade Fiscal previsto no art. 16 do Dec. 12.593/2008, calculado conforme o item III da Resolução SEFAZ 2.145/2008, considerando a inclusão da função de confiança prevista no item anterior, deduzido dos valores previstos nos §§ únicos dos artigos 12 e 14-A do Dec. 12.593/2008. (Redação original vigente até 22/04/2024)~~

§ 1º Os valores constantes nos incisos III e IV serão multiplicados pelo índice 1,1110.

§ 2º A critério do beneficiário pelo ressarcimento, os valores constantes nos incisos III e IV poderão ser substituídos pelo valor correspondente à verba de adicional sobre a Participação nos Resultados, calculado pela divisão do valor obtido na forma do art. 1º, § 1º, III do Dec. 13.961/2013 por três inteiros, sobre o qual não se aplica o parágrafo anterior.

§ 3º A verba calculada conforme o caput será:

~~I - percebida mensalmente;~~ (Redação original vigente até 22/04/2024)

**I** - percebida mensalmente, cujo pagamento se dará no último dia útil do mês corrente, vedado o pagamento antecipado da verba dos meses vincendos; (Nova redação dada pela Resolução nº 004/2024. Efeitos a partir de 23/04/2024)

**II** - atualizada assim que ocorrer alteração de valor em qualquer das verbas previstas nos incisos I a IV do caput e, se for o caso, no § 2º deste artigo;

**III** - tributada pelo Imposto de Renda retido na fonte no que se refere às parcelas constantes nos incisos I, III e IV do caput e, se for o caso, no § 2º deste artigo;

**IV** - custeada pelo orçamento da Diretoria Executiva.

§ 4º A verba prevista neste artigo se estende ao Diretor de Formação Sindical, Social e de Aposentados que, mesmo não gozando da licença para exercício de mandato classista, esteja devidamente aposentado.

§ 5º A percepção da verba prevista neste artigo impede a percepção das diárias estabelecidas pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 08 de outubro de 2016 em favor dos integrantes da Diretoria Executiva e regulamentada pela resolução do CD nº 12/2021.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva enquadrados no caput deste artigo, seja por perda de mandato, nos termos do art. 53 do Estatuto, renúncia ou falecimento, o cálculo da verba será proporcional aos dias trabalhados no mês da ocorrência do fato. (Acrescentado pela Resolução nº 004/2024. Efeitos a partir de 23/04/2024)

**Art. 2º** Aos conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal titulares e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas sessões ordinárias e extraordinárias dos respectivos colegiados com a finalidade de ressarcir os conselheiros dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º A verba prevista no caput constitui verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões dos órgãos que integram.

§ 2º É condição para o pagamento da verba prevista nesse artigo a apresentação de lista de presença, com o respectivo relatório de atividades ou ata da reunião correspondente, todos de forma física ou digital.

§ 3º a verba prevista no caput:

**I** - terá o valor de R\$ 1.000,00, por sessão, para os Conselheiros e de R\$ 1.300,00 para os Conselheiros eleitos para os cargos de Presidentes e Secretários;

**II** - limitada a 15 pagamentos por ano para cada Conselheiro;

**III** - limitada, em cada sessão, a 17 para o Conselho Deliberativo e 5 para o Conselho Fiscal;

**IV** - limitada, em cada sessão, a 1 para cada representação prevista na composição do Conselho Deliberativo;

**V** - isenta de Imposto de Renda;

**§ 4º** A percepção da verba prevista neste artigo:

**I** - não impede a percepção da verba prevista no art. 1º desta resolução;

~~**II** - impede a percepção das verbas previstas no art. 72, I do Código Fiscal em função da participação nas sessões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. (Redação original vigente até 22/04/2024)~~

**II** - impede a percepção das verbas previstas no art. 72, I e II do Código Fiscal em função da participação nas sessões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. *(Alterado pela Resolução nº 004/2024. Efeitos a partir de 23/04/2024)*

**§ 5º** A verba prevista neste artigo será custeada, no que tange aos integrantes do Conselho Deliberativo, pelas respectivas delegacias sindicais, no limite de 10 jetons por ano, os demais, pela Diretoria Executiva.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022.

**NELSON JOSÉ SCHNEIDER**  
**PRESIDENTE**

**KLEYTON GONÇALVES CRUZ**  
**SECRETÁRIO**